



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

30 ABR 2013

Protocolo: 169/13
Processo: 169/13



Projeto de Lei nº. 885/13

Em:

AO EXPEDIENTE
30/ABR/2013

Presidente

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

30 ABR 2013

Ass. [Signature]

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 120 , DE 29 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.997.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP”.

Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP até o montante de R\$ 1.997.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado conforme Ofício 880/FIN/DEOSP de 16 de abril de 2013 apensado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.997.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.997.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				
14.021.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	240.000,00
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0100	1.707.000,00
14.021.15.572.2056.1337	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	3390	0100	50.000,00
		TOTAL		R\$ 1.997.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4490	0100	1.997.000,00
TOTAL				
R\$ 1.997.000,00				